



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 410/2009 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 410/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O serviço de transporte mencionado na presente Lei será prestado de forma integralmente gratuita.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 13 de junho de 2022.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Nobres Vereadores.

Ilustre Presidente.

Propomos alterar a Lei Municipal nº 410/2009 que instituiu o serviço de transporte municipal urbano e rural.

O objetivo da alteração é prestar referido serviço de forma gratuita à população de Fernandes Pinheiro, sem a cobrança da tarifa até então existente, garantindo a universalidade de acesso a esse serviço público essencial.

É necessário que todos os munícipes, indistintamente, possam se valer do transporte, seja para se deslocarem da área rural para o perímetro urbano ou vice-versa.

Pelas razões ora explanadas, esperamos ter justificado o presente Projeto, pelo que acreditamos ser merecedores de parecer e voto favorável de todos os nobres Pares.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 13 de junho de 2022.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal